

Art. 16. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre o acompanhamento da implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o parágrafo único do art. 13.

Art. 17. A transferência de recursos financeiros prevista no parágrafo único do art. 13 será efetivada automaticamente pelo FNDE, dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósitos em conta-corrente específica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro.

Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos re-

cursos recebidos com base no parágrafo único do art. 13 ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal e aos conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados com base no parágrafo único do art. 13 serão exercidos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal pelos respectivos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o **caput** analisarão as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito desta Lei, formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminharão ao FNDE.

Art. 20. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 13 correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

José Mendonça Bezerra Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 43, de 16 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para eliminar gradualmente a multa adicional da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa".

 N^{o} 44, de 16 de fevereiro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são incumbidas pelo inciso VII, do artigo 21, do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental combinado com os incisos IX, X, XV e XVI, do artigo 121, do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017, e

Considerando a solicitação das Superintendências Regionais do Incra nos Estados do Rio Grande do Norte e Minas Gerais sobre validade da Portaria/INCRA/P/Nº. 166/2008, de 12 de maio de 2008 que delega competência aos Superintendentes Regionais do Incra para assinaram títulos de Propriedade, de Doação, de Cessão e de Concessão de uso relativo a terras públicas rurais ou urbanas, remanescentes de projetos de assentamento;

Considerando a manifestação da PFE-Incra-Sede, pela juridicidade da portaria 166/2008, constante na NOTA N. 00010/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00010/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU;

Considerando o art. 121, inciso XV e XVI, do Regimento Interno do Incra (RI), que incumbe ao Presidente aprovar a doação de remanescentes dos projetos de assentamento de reforma agrária e a doação aos municípios de terras públicas federais destinadas à zona urbana e sua expansão, visando a implantação de cidades, vilas e povoados, na forma da Lei nº. 6.431, de 11 de julho de 1977;

Considerando que incumbe ao Presidente delegar competência aos Diretores, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe, Ouvidor Agrário Nacional e Superintendentes Regionais, nos limites de sua alçada, para a prática de atos pertinentes às respectivas áreas de atuação nos termos do inciso X, do artigo 121, do Regimento Interno do Incra;

Considerando as alíneas II(g) e II(h) do Anexo I da Instrução Normativa Incra nº 62/2010, que trata das diretrizes para descentralização das decisões, estabelecem como sendo de competência do CDR aprovar a destinação de lotes remanescente dos projetos da reforma agrária, nos termos da lei 5.954/73 e a doação de infraestrutura existente em assentamentos rurais, dentre outras;

Considerando que a Norma de Execução Incra nº 33/2003, prevê a instrução de processo administrativo tendo como objeto Doação, Cessão ou Concessão de uso, é de competência das Superintendências Regionais, cabendo ao Comitê de Decisão Regional - CDR a sua aprovação;

Considerando o volume significativo de bens imóveis remanescentes de projetos de assentamento de reforma agrária a serem destinadas pelo Incra em todo o território Nacional;

Considerando a necessidade de autorização prévia desta Presidência para que os Superintendentes Regionais do Incra possam assinar, em nome da Autarquia, Título de Propriedade, de Cessão e de Concessão de Uso, Declaração de Aptidão e instrumentos similares relativos às terras públicas rurais ou urbanas, conforme previsto no inciso III, do artigo 130, do Regimento Interno do Incra;

Considerando a manifestação da Divisão de Consolidação de Assentamentos - DDA-2 , da Coordenação de Desenvolvimento de Assentamentos - DDA, da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD no Processo/INCRA/nº. 54000.001101/2016-01, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do Incra para, no âmbito de suas respectivas jurisdições, assinarem Título de Propriedade, de Cessão e de Concessão de Uso, Declaração de Aptidão e instrumentos similares relativos às terras públicas rurais ou urbanas, remanescentes de projetos de assentamento.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do Incra para, no âmbito de suas respectivas jurisdições, assinarem Títulos de Doação dos imóveis remanescentes de Projetos de Reforma Agrária, que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana ou utilidade pública.

Art. 3º Determinar que no exercício da competência ora conferida, sejam rigorosamente observadas as diretrizes contidas na Norma de Execução Incra nº 33/2003.

- Art. 4º Determinar que a competência ora delegada não se aplica à destinação de bens imóveis localizados em faixa de fronteira e na Amazônia Legal, cujos respectivos processos continuam com a tramitação definida na NE/Incra/nº 33/2003.
 - Art. 5° Revoga-se a Portaria/INCRA/P/N° 166/2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo PALMAS, elaborado pelas Comissões instituídas pelas Ordens de Serviços INCRA/SR-(11) G/N°16, de 24 de março de 2010 e INCRA/SR-(11) G/N°64, de 05 de outubro de 2010;

Considerando os termos da Ata nº 04, de 20 de maio de 2011, da 4ª Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos IN-CRA/SR-11/RS n° . 54220.000397/2005-97; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Palmas, o território totalizando 837,984 ha (oitocentos e trinta e sete hectares, noventa e oito centiares e quatro ares), composto pelas áreas abaixo descritas, todas situadas no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul:

Área 1 - Rincão da Pedreira e Rincão dos Alves - 751,57 ha (setecentos e cinquenta e um hectares, cinquenta e sete centiares. Os limites e confrontações: ao norte com Favorino Soares e Eres Gonçalves Dias; ao leste com Corredor da Pedreira, Sucessão Lauri Monteiro Pires, Marcos Danilo Edon Franco, Almir Sarmento e Edgar Sholant; ao sul com Edgar Sholant e Ivone Rodrigues; ao oeste com o arroio das Palmas.

Área 2 - Campo do Sr. Ourique - 41,929 ha (quarenta um hectares, noventa e dois ares e 9 centiares) - Os limites e confrontações: ao norte com Antonio Flores da Cunha; a leste com Joel Barreto e José Monteiro; ao sul com José Monteiro; a oeste também com Joel Barreto.

Área 3 - Rincão do Inferno - 44,485 ha (quarenta quatro hectares, quarenta e oito ares e cinco centiares). Os limites e confrontações: ao norte com o arroio Camaquã Chico; a leste com Cleudir Bastos Pires; ao sul com Cleudir Bastos Pires e sanga da Bica; ao oeste com a sanga da Bica.

Parágrafo 1º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54220.000397/2005-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus agrícolas originárias da República Popular da China.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4°, II, e 8° do art. 5° do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2° do mesmo diploma,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001721/2015-25, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus agrícolas, comumente classificados nos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.90, 4011.92.90, 4011.62.00, 4011.63.90, 4011.93.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados: